



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 044/E DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA O USO DE
VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS
LICITAÇÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COMO
MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020 do Município de Boa Vista-RR, o qual decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 003, de 24 de março de 2020, da Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de videoconferência na realização, julgamento de habilitação e das propostas de preços nas licitações públicas municipais, que porventura necessitem da presença física dos interessados, como medida de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de utilização da videoconferência, podem ser utilizados outros meios de comunicação, a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação, para resguardo dos julgamentos e interesse público.

Art. 2º. Para o uso de videoconferência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo “ZOOM” em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico <https://zoom.us> e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II- É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo “ZOOM” instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III- A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo “ZOOM” será enviado até uma 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da sessão pela CPL, através de e-mail, mediante solicitação do interessado;

IV- As transmissões pela CPL iniciarão com 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V- O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI- As sessões públicas deverão ser filmadas por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às licitações na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, devendo ser observados e cumpridos, obrigatoriamente, as condições e características existentes em sistema eletrônico pertinente (licitações-e ou Comprasnet) à sua realização pelo Município de Boa Vista.

Art. 3º. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, em até 1h30min (uma hora e trinta minutos) anterior ao início do certame, de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares;

§1º. A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

a) No protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado na Rua General. Penha Brasil, nº. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305-130, observando as normas de higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias;

b) Por envio via Correios ou outro meio disponível.

§2º. Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§3º. Após o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibido o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, devendo ser verificado e devidamente certificado pela CPL o protocolo fora do prazo, ficando sem validade o documento recebido de forma intempestiva.

§4º. A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Prefeitura, seguindo as mesmas regras do §3º deste artigo.

Art. 4º. O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação ao qual se almeja, cujos envelopes tenham sido entregues à Comissão Permanente de Licitação – CPL, não inviabiliza a participação no certame e gozarão dos mesmos critérios de julgamento nos termos do Edital e da Lei de Licitações pertinente.

§1º. O disposto no caput deste artigo, em se tratando de licitações na modalidade Pregão do tipo Presencial, não inviabiliza a participação no certame.

§2º. Caso o participante da licitação na modalidade Pregão Presencial não compareça na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, o mesmo será declarado “não-credenciado”, decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da Lei de Licitações pertinente.

Art. 5º. É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

Art. 6º. Os servidores integrantes da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação – CPL são obrigados a prestar todo e qualquer auxílio e/ou esclarecimento necessários à eficácia das licitações, através de e-mail e/ou telefone informados nos Editais de Licitações.

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos nos Editais de Licitações inerentes à participação almejada, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e alterações posteriores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 31 de março de 2020.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

PUBLICADO NO DOM Nº 5100, DE 01 DE ABRIL DE 2020.